



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Padre Mororó		
EMENTA: Credencia o Colégio Padre Mororó, em Caucaia – Ceará, reconhece o ensino fundamental, até 31.12.2006 e autoriza Elzi Mary de Oliveira Barbosa a exercer a função de direção do citado Colégio.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00189130-8	PARECER Nº 0107/2002	APROVADO EM: 20.02.2002

I - RELATÓRIO

Elzi Mary de Oliveira Barbosa (Reg.LP Nº 10.722/MEC), diretora “ad hoc” do Colégio Padre Mororó, município de Caucaia-Ceará, requer a este Conselho o credenciamento do referido estabelecimento de ensino, o reconhecimento do ensino fundamental (autorizado pelo Parecer Nº 418/98, deste Conselho) e a autorização para o exercício da função de direção.

O Colégio Padre Mororó, instituição privada, inscrita no CNPJ com o Nº 23.735.921/0001-06, iniciou suas atividades em 05/03/1996, tendo como nome empresarial Manoel de Souza Mororó; funciona na Av. do Contorno Leste, 364, Conjunto Nova Metr pole – Caucaia – Ceará.

Conta com um patrim nio integrado por: um pr dio localizado na Av. Contorno Leste, 364 – Conjunto Nova Metr pole – Caucaia – (sede da escola); 3 (tr s) casas resid ncias localizadas   Rua Alfredo Mamede, N s 813, 815 e 817 em Mondubim – Fortaleza – Cear ; 1 (uma) casa residencial, localizada   Rua Santa M nica, 105 – Mondubim – Fortaleza – Cear ; 1 (um) ponto comercial localizado   Rua Santa M nica, 107 – Mondubim – Cear ; 1 (uma) central de ar-condicionado com 35.000 BTU’s; 4 (quatro) aparelhos de ar-condicionado da marca Prosd cimo e com a capacidade de 18.000 BTU’s; 2 (duas) linhas telef nicas de prefixo 213; 2 (duas) m quinas copiadoras da marca GESTETNER 2302 Z e 2613 Z; 8 (oito) micro computadores K23,P133,16m e 14” e 2 (duas) impressoras a jato de tinta – DESKJET 670C e 610C.

As fotos apenas aos autos do processo, bem como os atestados de salubridade, assinado pela Dra. Aurineide Aguiar da Ponte (CRM Nº 5496-CE) e seguran a, assinado pelo Engenheiro Civil Humberto Rodrigues Paz (CREA – CE Nº 3472-D), permitem inferir que a escola tem boas condi es f sicas de funcionamento. Conta com as seguintes depend ncias: salas para diretoria, secretaria, salas de aula, sala para biblioteca, sala dos professores, aparelhos sanit rios masculino e feminino e cantina, todas devidamente equipadas. As fotos demonstram um estado de funcionamento das instala es. H , ainda, uma quadra coberta para jogos e recrea o e uma para esportes ao ar livre.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0107/2002

A Secretaria dispõe das pastas e locais adequados para a conservação do registro anual de matrícula, registro dos resultados finais de avaliação dos estudos, atas de resultados finais e diários de classe; fichas e pastas individuais dos alunos, impressos para certificados e diplomas; históricos escolares, pasta para correspondência expedida e recebida, pastas para documentos de natureza jurídica e coletânea das resoluções emanadas deste Conselho de Educação.

A biblioteca conta com acervo de livros indispensável às disciplinas ministradas e o setor de Educação Física dispõe de material necessário aos jogos e recreação praticados.

Integram ainda o processo: proposta temporária da ação administrativo-pedagógica da escola, ata de aprovação da mesma pela congregação de professores, devidamente assinada, mapa curricular do ensino fundamental cumprindo o disposto no Parecer Nº 04/98, da Câmara da Educação Básica – CNE e Resolução Nº 02/98, do Conselho Nacional de Educação – CNE. O curso se desenvolverá em 800 h/a, com a duração anual de duzentos dias letivos, abrangendo oito séries anuais.

A biblioteca, cujo espaço físico e acervo de livro mostram-se insuficientes, teve o seu plano de expansão e melhoria apresentados pela escola.

O corpo técnico-pedagógico e docente está habilitado para as suas funções, nos termos dispostos pela Lei Nº 9.394/96 e pela legislação correlatada.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito do Colégio Padre Mororó, quanto ao curso de ensino fundamental, está fundamentado na Lei Nº 9.394/96, art.32, incisos I a IV, §2º e 3º, art.33; no que concerne à organização curricular obedece ao disposto nos art.24,26 e parágrafos, cumprindo o que determina a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, na Resolução Nº 02/98.

Compete ao Conselho de Educação de acordo com a citada lei:

“Art.10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II – definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendidas e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0107/2002

III – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VI – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.

Parágrafo único – Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.”

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer que este Conselho de Educação credencie o Colégio Padre Mororó, em Caucaia – Ceará, reconheça o ensino fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com validade até 31.12.2006, e conceda autorização à Profa. Licenciada Elzi Mary de Oliveira Barbosa para exercer a função de diretora do referido colégio, até ulterior deliberação deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2002.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0107/2002
SPU	Nº	00189130-8
APROVADO	EM:	20.02.2002

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Galba
Revisores: Regina/JAA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Galba
Revisores: Regina/JAA